

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

1. **Data, hora e Local:** 01 de junho de 2022, às 11h00min, em Colombo, Paraná, na sede da Companhia, na Rodovia da Uva, nº 6047, Km 7,5, 1º Andar, Arruda, CEP 83501520.
2. **Convocação e presença:** Convocações dispensadas, em razão da presença de acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas abaixo, e também no livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Compõem a mesa o Sr. **Irineu Paris**, como Presidente e a Sra. **Mariana Corrêa Monteiro Seccatto**, como Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia se reuniram para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, nesta Assembleia Geral Extraordinária:
 - a. Atualização de dados cadastrais.
 - b. Aumento de Capital Social da Companhia.
 - c. Consolidação do Estatuto Social da Companhia
5. **Deliberações:** Foi instalada a Assembleia, lida e discutida a ordem do dia, deliberando os acionistas, por unanimidade de votos:

a. **Atualização de Dados Cadastrais.** Neste ato, atualiza-se os dados pessoais do acionista e Diretor-Presidente, Sr. Irineu Paris, conforme segue:

IRINEU PARIS, brasileiro, nascido em 20/08/1952, casado pelo regime de separação de bens, industrial, domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia da Uva, Km 7,5, nº 6047, Bairro Arruda, CEP 83401-520, portador do RG nº 970.353-5/SSP/PR e CPF nº 169.945.829-49

b. **Aumento de Capital Social da Companhia:** Neste ato, o sr. Presidente apresentou a proposta de aumento do capital social da Companhia, que hoje é de R\$16.349.900,00 (dezesesseis milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), e que passa, a partir desta data – e com a aprovação da unanimidade de votos de acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia – a ser de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), na proporção das participações que os acionistas já detêm na companhia, sem a subscrição pelos acionistas de novas ações, nos termos do artigo 169, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

O aumento do capital, no montante de R\$ 7.650.100,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil e cem reais) é integralizado através dos seguintes saldos das contas de reservas de capital da companhia:

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

i. O valor de R\$2.028.656,62 (dois milhões, vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), oriundos de saldo da conta de Reserva Legal;

ii. O valor de R\$ 5.621.443,38 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), oriundos do saldo da conta de Reserva de Lucros da Companhia.

Com o aumento do capital social da companhia, os acionistas, por unanimidade de votos que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, aprovaram a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. *O capital social totalmente subscrito no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), dividido em 16.349.900 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e nove mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, sendo 16.340.526 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentas e vinte e seis) ações da "Classe A" e 9.374 (nove mil, trezentas e setenta e quatro) ações da "Classe B", todas sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro. *A ação é indivisível em relação à companhia e quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.*

Parágrafo Segundo. *Às ações ordinárias nominativas da "Classe B", além de todos os direitos e obrigações das demais ações, é reservado o **direito exclusivo** de eleger e nomear o Diretor Presidente da companhia.*

Parágrafo Terceiro. *As ações ordinárias nominativas da "Classe B", e somente elas, tem o **direito exclusivo** de propor e alterar os artigos deste estatuto que estabelecem as atribuições da diretoria e seus diretores; principalmente do Diretor Presidente.*

c. **Consolidação do estatuto social da Companhia.** Neste ato, os acionistas ainda aprovam a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia, é parte integrante desta ata, conforme o Anexo I.

6. Votação e Aprovação: As deliberações foram tomadas e aprovadas por votos que representam 100% (cem por cento) do capital social da companhia.

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

7. Ata e Encerramento: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130, da Lei nº6.404/76, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

8. Certidão: A presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas da Companhia.

Curitiba - PR, 01 de junho de 2022.



IRINEU PARIS
PRESIDENTE DA MESA



MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO
SECRETÁRIA E ADVOGADA
OAB/PR: 58.471



EVA SUELI PARIS
ACIONISTA



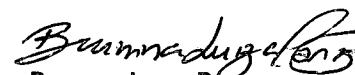
LISSANDRA PARIS
ACIONISTA



LUCAS EDUARDO PARIS
ACIONISTA



LILIANE APARECIDA PARIS
ACIONISTA



BRUNNA LUIZA PARIS
ACIONISTA

H:\GRP\CTS\Cientes Ativos\I Paris\01 - IParis\Ata\Ata 2022 06 01 - 4ª AGE - Aumento Capital Sem subscrição.docx

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.**ANEXO I****IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com denominação de “**IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A**”, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de Colombo – PR, na Rodovia da Uva, 6.047, Km 7,5, 1º andar, Bairro Arruda, CEP 83401-520.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia é a participação, como sócia ou acionista, no capital social de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira.

Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito no valor de **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais), dividido em 16.349.900 (dezesesseis milhões, trezentas e quarenta e nove mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, sendo 16.340.526 (dezesesseis milhões, trezentas e quarenta mil, quinhentas e vinte e seis) ações da “**Classe A**” e 9.374 (nove mil, trezentas e setenta e quatro) ações da “**Classe B**”, todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A ação é indivisível em relação à companhia e quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo. Às ações ordinárias nominativas da “**Classe B**”, além de todos os direitos e obrigações das demais ações, é reservado o **direito exclusivo** de eleger e nomear o Diretor Presidente da companhia.

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

Parágrafo Terceiro. As ações ordinárias nominativas da “Classe B”, e somente elas, tem o **direito exclusivo** de propor e alterar os artigos deste estatuto que estabelecem as atribuições da diretoria e seus diretores; principalmente do Diretor Presidente.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III**DA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES**

Artigo 7º. Os acionistas da Companhia têm o direito de preferência para aquisição de ações, portanto nenhuma ação da Companhia poderá ser vendida, cedida, transferida ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Companhia e os demais acionistas sejam notificados para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Primeiro. O acionista que desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição deverá notificar formalmente à Companhia de sua intenção, por comunicação escrita, com descrição minuciosa de preço, forma, prazo de pagamento e demais condições para a cessão e, se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das ações do cedente. A Companhia por sua vez, publicará edital ou notificará os demais acionistas em até 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento da notificação da Companhia, os demais acionistas poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de sua participação societária pelo mesmo preço e demais condições negociais contidas na notificação.

Parágrafo Terceiro. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos acionistas notificados não exercerem o direito de preferência, os demais acionistas que o exerceram terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir as ações ofertadas, sempre proporcionalmente às suas participações. Não são computadas no cálculo dessas participações proporcionais, nem a participação do acionista alienante nem a participação do acionista que não exerceu direito de preferência.

Parágrafo Quarto. Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que tenham sido adquiridas as ações pelos demais acionistas, o acionista alienante estará livre para realizar a cessão a adquirentes acionistas ou não, pelo mesmo preço e demais condições da oferta. A não transferência destas ações no prazo de 30 (trinta dias) após o não exercício da preferência pelos acionistas, sujeita o acionista alienante a renovar o procedimento para exercício do direito de preferência dos demais acionistas.

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

Parágrafo Quinto. A companhia deverá respeitar e cumprir qualquer contrato de acordo de acionistas arquivado em sua sede.

**CAPÍTULO IV
REEMBOLSO DE AÇÕES**

Artigo 8º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada nos termos da Lei 6.404/76, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei 6.404/76.

**CAPÍTULO V
ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 9º. Sempre que arquivados em sua sede, a Companhia deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que versem sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito ao voto ou poder de controle.

**CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

Artigo 10. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os assuntos da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas terão as competências estabelecidas em lei e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, se outro quórum não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, auxiliado pelo Secretário, convidado pelo Presidente entre os presentes. Na falta do Diretor Presidente as Assembleias serão presididas por outro Diretor ou, na falta de outro Diretor por outro acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo 3º. Não obstante o disposto acima, as Assembleias Gerais de Acionistas só poderão deliberar sobre os seguintes assuntos mediante voto afirmativo de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto:

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

- a) Alteração ou reforma do Estatuto Social, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafos segundo e terceiro;
- b) Criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafos segundo e terceiro;
- c) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafos segundo e terceiro;
- d) Redução do dividendo mínimo obrigatório;
- e) Incorporação, fusão, cisão e transformação da forma societária;
- f) Mudança do objeto social da companhia;
- g) Liquidação da Companhia;
- h) Constituição de subsidiária integral;
- i) Participação em grupo de sociedades;
- j) Criação de debêntures e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. Salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos e sua publicação omitirá a assinatura dos acionistas.

Parágrafo 5º. Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença da totalidade dos acionistas.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 11. A administração da Companhia cabe a Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único. Os administradores estão liberados de prestar caução.

Artigo 12. A companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

Artigo 13. Os Administradores poderão receber remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA**

Artigo 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo. O prazo de gestão dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição em conjunto ou separadamente, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único. O mandato dos diretores se estenderá até a posse dos novos diretores eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15. A representação da Companhia para a prática de todos os atos e assinatura de todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou isentem terceiros de responsabilidade para com a Companhia exigirá a assinatura do Diretor Presidente, **isoladamente**.

Parágrafo Único. A representação da Companhia será exercida pelo Diretor Presidente, Irineu Paris, em conjunto com a Diretora Vice-Presidente, Eva Sueli Paris, nos seguintes casos:

- a) Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis;
- b) Aliënar, hipotecar e/ou onerar investimentos e/ou participações societárias;
- c) Contratar empréstimos e financiamento na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis e/ou participações societárias;
- d) Prestar fianças, avais ou garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

Artigo 16. A Companhia poderá outorgar poderes a procuradores mediante a assinatura de diretores, respeitados os limites a ele conferidos por este Estatuto, principalmente considerado o estipulado no artigo 15 acima, e, o instrumento de mandato indicará clara e expressamente os poderes outorgados. As procurações terão prazo determinado, vencendo sempre até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, e não permitirão substabelecimento ou delegação de poderes, exceto procurações "ad judícia" outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento com reserva de poderes.

Artigo 17. Compete particularmente ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Companhia;
- b) Dirigir as atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia;

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Conduzir a administração financeira da Companhia;
- e) Facilitar o acesso dos membros do Conselho Fiscal às instalações da Companhia e aos arquivos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.
- f) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.
- g) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e suas controladas;
- h) Coordenar as atividades da Diretoria;
- i) Representar a companhia em todos os atos societários das sociedades controladas ou das quais a Companhia tenha participação societária;
- j) Nomear os Administradores ou Diretores nas sociedades controladas da Companhia;

Artigo 18. Compete particularmente ao Diretor Vice-Presidente:

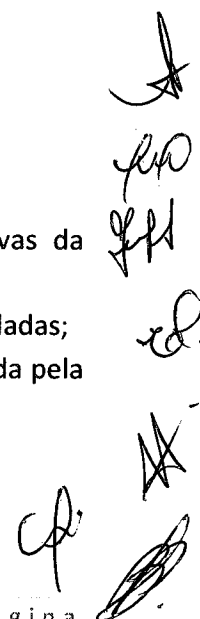
- a) Representar à Companhia, sempre em conjunto de dois, em caso de falecimento ou impedimento legal do Diretor Presidente, até o desimpedimento ou a eleição pela assembleia de um novo Diretor Presidente;
- b) Auxiliar e aconselhar o Diretor Presidente em suas atividades;
- c) Outras atividades a eles atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 19. Compete particularmente ao Diretor Comercial:

- a) Planejar, gerir e implementar a política comercial da Companhia e suas controladas visando assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao mercado;
- b) Administrar e supervisionar os profissionais da área comercial da Companhia e de suas controladas;
- c) Definir junto com o Diretor Presidente a política de preços praticada pela Companhia e suas controladas;
- d) Executar outras atividades atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 20. Compete particularmente ao Diretor Administrativo:

- a) Planejar, gerir, implementar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia e suas controladas;
- b) Inventariar e assegurar o zelo e a manutenção dos bens da Companhia e suas controladas;
- c) Planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de recursos humanos praticada pela Companhia e suas controladas;
- d) Executar outras atividades atribuídas pelo Diretor Presidente.



IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos nos termos do art. 161, §4º da Lei de Sociedades por Ações, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 22. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que elegerá seus membros efetivos e suplentes e estabelecerá as remunerações.

Artigo 23. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição, e novo sufrágio ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

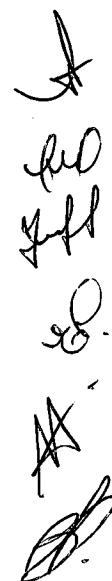
Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições prescritas em lei:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras periódicas;
- c) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- d) Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

Artigo 25. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO X
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei.



IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

Parágrafo Único. Por deliberação de seus membros a Diretoria da Companhia poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Artigo 28. O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 10% (dez por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver;
- c) A parcela remanescente terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro.

Artigo 29. Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua declaração.

**CAPÍTULO XI
DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 30. A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

**CAPÍTULO XII
ARBITRAGEM**

Artigo 31. A Companhia, seus Acionistas, Diretores, e membros do Conselho Fiscal deverão resolver por meio de arbitragem qualquer controvérsia ou litígio existente entre eles quando relacionado com a aplicação, validade, eficácia e interpretação da lei, deste Estatuto ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral será realizado em Curitiba, Paraná, e administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC. A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros e seguirá os procedimentos do Regulamento da ARBITAC em vigor no momento em que for iniciado o procedimento. A lei brasileira será aplicável ao mérito de qualquer controvérsia ou reclamação e o idioma será o português.

Parágrafo Segundo. O laudo arbitral a ser prolatado pelo Tribunal Arbitral poderá ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da ARBITAC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96, bem como pelas disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. O laudo arbitral será considerado final e definitivo, obrigando as partes, que renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, é reservado às partes o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da cidade de Colombo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

**CAPÍTULO XIII
ASSINATURA E FORO**

Artigo 32. Para todos os fins, a celebração deste instrumento e de todos os documentos da Companhia poderão se dar por meio eletrônico ou digital, nos termos e para os fins da Lei nº 13.874/19 (“Lei da Liberdade Econômica”), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200 de 24/08/2001, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Para este fim, poderão ser utilizados os serviços e as ferramentas disponíveis no mercado que possibilitem a assinatura eletrônica ou digital a ser elencada pelas Partes, através de certificação digital ou qualquer outro meio, ainda que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, mas desde que sejam capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, afim de verificar sua integridade. As Partes desde já reconhecem a validade, exequibilidade, autenticidade e plena eficácia da assinatura, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, sendo que, nem assinaturas físicas, tampouco a existência física (impressa) deste instrumento, poderão ser exigidas para o cumprimento das disposições nele previstas.

IPARIS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 12.375.554/0001-52 e NIRE 41300083371

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro. Ainda que as Partes venham a assinar este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os seus efeitos, o da Comarca de Colombo - PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia a respeito da interpretação, omissão ou execução do presente instrumento, e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Parágrafo Segundo. Independente da data em que a última assinatura digital ou eletrônica for realizada neste instrumento, prevalecerá para todos os fins, como data de assinatura deste Contrato, a data abaixo, indicada.

Parágrafo Terceiro. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Colombo - PR, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

Colombo – PR, 01 de junho de 2022.



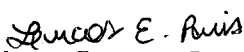
IRINEU PARIS
PRESIDENTE DA MESA



MARIANA CORREA MONTEIRO SECCATTO
SECRETÁRIA E ADVOGADA
OAB/PR: 58.471



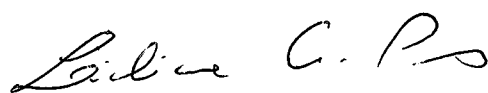
EVA SUELI PARIS
ACIONISTA




LUCAS EDUARDO PARIS
ACIONISTA



LISSANDRA PARIS
ACIONISTA



LILIANE APARECIDA PARIS
ACIONISTA



BRUNNA LUIZA PARIS
ACIONISTA

H:\GRP\CTS\Cientes Ativos\ Paris\01 - IParis\Ata\Ata 2022 06 01 - 4ª AGE - Aumento Capital Sem subscrição.docx



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 58471, inscrito no CPF nº 06662606995, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06662606995	58471	MARIANA CORREA MONTEIRO SECCATTO



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2022 10:37 SOB Nº 20225310937.
PROTOCOLO: 225310937 DE 05/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210220925. CNPJ DA SEDE: 12375554000152.
NIRE: 41300083371. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2022.
IPARIS PARTICIPAÇÕES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br